



CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob nº 006/09

Em 04/02/09

Ricardane



Projeto de LEI Nº06/09

INSTITUI O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – TIDE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

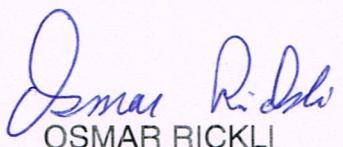
**Art. 1º** - Fica implantado o regime de tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE, atribuído aos ocupantes do cargo efetivo de advogado, com carga horária de 20 horas semanais, pelo exercício de atividade em tempo integral e dedicação exclusiva, num percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade decorrentes das atribuições que são exigidas e em casos emergenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se regime de tempo integral e dedicação exclusiva –TIDE, o exercício de atividade funcional de dedicação exclusiva, ficando o servidor público proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional ou pública de qualquer natureza.

**Art. 2º** - As normas gerais para concessão do Regime por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 29 de janeiro de 2009 .

  
OSMAR RICKLI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 04/02/09

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná



# Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 231-1866 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº /09

### JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que institui o regime de tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE - e dá outras providências.

#### 1. O projeto

O presente projeto institui o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE – aos ocupantes do cargo efetivo de advogado, com carga horária de 20 horas semanais.

#### 2. Razões e justificativas do projeto

A Lei 010/97 estabelece no Parágrafo Único do art. 1º:

*“O regime jurídico aplicável aos servidores do Município de Carambeí será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*

O art. 20 da Lei 8.906/94 dispõe que a jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.

Assim o § 2º do art. 20 da Lei 8.906/94 dispõe que “as horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.”



## Prefeitura Municipal de Carambeí

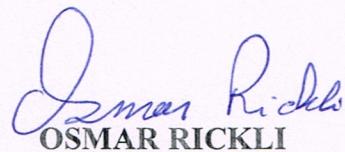
C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 231-1866 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Sabe-se que, quem conhece a realidade, o fluxo de trabalho dos advogados do quadro efetivo da Prefeitura é relevante sendo necessário para o bom andamento das atividades administrativas o labor em horas extraordinárias permanentemente, caracterizando desta forma uma dedicação exclusiva para com a Prefeitura Municipal de Carambeí desses profissionais, seguindo em anexo relatório de atividades do ano 2008..

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a propor para apreciação desta casa de Leis o Projeto que institui o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE - para os advogados do quadro efetivo da Prefeitura, ciente desde já da aprovação do mesmo pelos Nobres Vereadores.

Carambeí, 29 de Janeiro de 2009.



OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

## RELATÓRIO

Atividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambeí durante o período de Janeiro à Dezembro do ano de 2008:

- **Contratos**

Foram formalizados 430 contratos novos (conforme tabela anexa), e inúmeros aditivos de vários contratos já existentes;

- **Projetos de lei**

Foram encaminhados para a Câmara Municipal aproximadamente 106 projetos de lei com suas respectivas justificativas;

- **Leis**

Foram redigidas 85 leis municipais (conforme índice de leis anexo);

- **Decretos**

Foram redigidos 147 decretos (conforme índice anexo);

- **Portarias**

Foram redigidas 219 portarias (conforme índice anexo);

- **Convênios**

Foram formalizados 14 novos convênios com pessoas jurídicas:

E também foram feitos aditivos de convênios já existentes.

- **Processos judiciais**

Durante o ano de 2008 houve o acompanhamento de todos os processos judiciais em andamento:

- Trabalhistas – com elaboração de petições, contestações, recursos, agravos, e realização de audiências de conciliação e instrução e julgamento e pedidos de inclusão no orçamento das verbas trabalhistas devidas, nas Reclamatórias Trabalhistas que estão em trâmite na Justiça do Trabalho.

- Cíveis – elaboração de petições, contestações, recursos, embargos, impugnações, agravos e realização de audiências de conciliação e instrução e julgamento, nos processos que se encontram em trâmite perante a Vara Cível;

- Tributários – proposição de 400 novas execuções fiscais referentes à dívida ativa, elaboração de petições de suspensão, extinção, arquivamento, nomeação de bens à penhora e adjudicação de bens nos inúmeros processos já existentes;

- **Ofícios resposta**

Foram encaminhados inúmeros ofícios atendendo à solicitações de diversos órgãos públicos, e também de outras entidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- Parecer Jurídico

Foram elaborados aproximadamente 131 pareceres jurídicos escritos, solicitados pelos Secretários, Diretores e Assessores;

Além dos pareceres dados em todos os processos licitatórios do ano de 2005, nos processos de baixa de dívidas do Departamento de Tributação, e nos documentos do Departamento de Recursos Humanos;

- Sindicâncias

Participação ativa nas Comissões de Sindicâncias ocorridas durante o ano;

- Patrimônio

Organização de todos os documentos relativos ao patrimônio do Município de Carambeí;

- Publicações

Publicação de todos os atos oficiais do Município (leis, decretos, portarias) e das resoluções dos Conselhos Municipais;

Manutenção do arquivo de publicações atualizado;

É o relatório

**ROBSON DE SOUZA DAL COL**  
Assessor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2009

**Súmula:** Institui o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE – e dá outras providencias.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Institui o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE – e dá outras providencias”*.

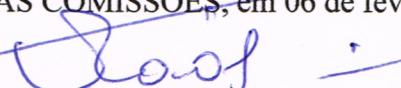
Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“o presente projeto institui o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE aos ocupantes do cargo efetivo de advogado, com carga horária de 20 horas semanais. Afirma que o fluxo de trabalho dos advogados do efetivo da Prefeitura é relevante sendo necessário para o bom andamento das atividades o labor em horas extraordinárias permanentemente, caracterizando desta forma dedicação exclusiva para com a Prefeitura Municipal. Juntou ainda, relatório de atividades do ano de 2008”*.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

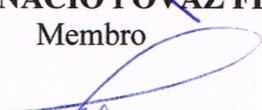
Por sua vez, o inciso XXIX, do art. 56, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal dispor sobre a estruturação e a organização dos serviços municipais observadas as normas legais pertinentes, (...) submetendo à apreciação do Legislativo.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 006/2009, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Sóberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de fevereiro de 2009.

  
**Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES**  
Presidente

  
**Vereador INACIO POVAZ FILHO**  
Membro

  
**Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: [camaracarambeí@br10.com.br](mailto:camaracarambeí@br10.com.br)

1

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 006/2009

**Súmula:** Institui o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE – e dá outras providencias.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Institui o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE – e dá outras providencias*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 006/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*o presente projeto institui o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE aos ocupantes do cargo efetivo de advogado, com carga horária de 20 horas semanais. Afirma que o fluxo de trabalho dos advogados do efetivo da Prefeitura é relevante sendo necessário para o bom andamento das atividades o labor em horas extraordinárias permanentemente, caracterizando desta forma dedicação exclusiva para com a Prefeitura Municipal. Juntou ainda, relatório de atividades do ano de 2008*”.

Pelas razões apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de fevereiro de 2009.

*Lourdes F. M. Ferreira*  
Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA  
Presidente

*Ilson Hegler Pedroso de Oliveira*  
Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA  
Membro

*Vanderlei Tadeu Andrusk Rodrigues*  
Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES  
Membro